



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.935, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar cessão de uso gratuito da Escola Fundamental Irmão Miguel pelo prazo de 30 anos.

ADAIR PHILIPPSEN, prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Escola Fundamental Irmão Miguel à Sociedade Recreativa Independência da Linha Castor.

Art. 2º A cessão constará de termo com os seguintes encargos e ônus à cessionária:

I) conservar e manter o imóvel como se fosse de sua propriedade, mantendo-o limpo e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso do bem;

II) adimplir as despesas de manutenção do imóvel cedido, inclusive as de água, energia elétrica e outras, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade ao cedente com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem, e nem por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja;

III) não dar destinação diversa da prevista nesta lei e nem doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros a área com que será beneficiada ou a construção que edificar;

IV) permitir a utilização da construção pelo cedente mediante prévia notificação;

V) observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros para obtenção do alvará correspondente;

VI) responsabilizar-se pela guarda e vigilância e levar ao conhecimento do cedente toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros;

**Lixo no lixo é luxo!**

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500  
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

VII) preservar a fauna e a flora local e recolher os resíduos oriundos do uso.

§ 1º O inadimplemento, ainda que parcial, de qualquer encargo estabelecido neste artigo ou a extinção ou encerramento das atividades da entidade acarretará a revogação da cessão.

§ 2º Revogada a cessão a cessionária deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei correrão por conta da beneficiária, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade ao Município com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem, e nem por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 62º Ano de Emancipação, 09 de agosto de 2017.

**Adair Philippsen,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann  
Coordenadora da Administração  
Publicação: 09.08.2017  
Período: 09.08.2017 a 09.10.2017  
Local: quadro de publicações oficiais.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

Minuta de termo de cessão de uso de bem público

Pelo presente instrumento, o Município de Santo Cristo, por seu prefeito municipal, Adair Philippsen, aqui denominado cedente, e, de outro lado, Sociedade Recreativa Independência da Linha Castor, denominada cessionária, acordam celebrar o presente termo, autorizados pela Lei Municipal nº 3.935/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto:

O presente termo objetiva a cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 anos, da Escola Fundamental Irmão Miguel à Sociedade Recreativa Independência da Linha Castor.

Prazo:

O prazo de validade é de 30 (trinta) anos, permitida renovação.

Obrigações da cessionária:

Constituem obrigações da cessionária:

a) conservar e manter o imóvel como se fosse de sua propriedade, mantendo-o limpo e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso do bem;

b) adimplir as despesas de manutenção do imóvel cedido, inclusive as de água, energia elétrica e outras, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade ao cedente com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem, e nem por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja;

c) não dar destinação diversa da prevista nesta lei e nem doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros a área com que será beneficiada ou a construção que edificar;

d) permitir a utilização da construção pelo cedente mediante prévia notificação;

e) observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros para obtenção do alvará correspondente;

f) responsabilizar-se pela guarda e vigilância e levar ao conhecimento do cedente toda e qualquer turbção ou esbulho de terceiros;

g) preservar a fauna e a flora local e recolher os resíduos oriundos do uso.

Revogação e destinação da construção:

**Lixo no lixo é luxo!**

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500  
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

O inadimplemento, ainda que parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula anterior ou a extinção ou encerramento das atividades da cessionária acarretará a revogação desta cessão.

Revogada a cessão a cessionária deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Fiscalização:

O cedente exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do bem. Essa fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier àquele.

Casos omissos:

Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

Do foro:

As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santo Cristo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este termo, na presença de duas testemunhas.

Santo Cristo, 09 de agosto de 2017.

Adair Philippsen,  
Prefeito.

\_\_\_\_\_  
Cessionária

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha